



PERÍCIA BANCÁRIA
(JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL)
PAULO COSTA
CRC RJ 120968-0



AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE CABO FRIO-RJ

Processo: 0010337-78.2021.8.19.0011

Classe/Assunto: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BANCO ITAUCARD S A

Réu: JORGE BERNARDINO DA CONCEIÇÃO.

PAULO COSTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, contador, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, sob o número 120968-0, inscrito no CPF sob o número 018.932.247-08, com vasta experiência na administração bancária e endereço profissional indicado no rodapé desta, honradamente nomeado por este douto juízo, nomeado na decisão de 31/05/2023 fls.159, no processo em que litigam as partes acima já identificadas, vem, mui respeitosamente, apresentar **LAUDO TÉCNICO PERICIAL**.



PERÍCIA BANCÁRIA
(JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL)
PAULO COSTA
CRC RJ 120968-0



LAUDO TÉCNICO PERICIAL

1- OBJETO

O objeto da perícia é a análise do contrato de Contrato de Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária (Contrato de Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária) (doc. anexo contrato), sob o nº 30410-117258053, no valor total de R\$88.265,76, com pagamento por meio de 48 parcelas mensais e consecutivas e demais documentos bem como a sua adequabilidade técnica aos quesitos apresentados pelas partes e pelo juízo.

2- DOS FATOS

Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido de liminar do Banco Itaucard S/A em face de Jorge Bernardino da Conceição referente a Contrato de Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária, sob o nº 30410-117258053, no valor total de R\$88.265,76, com pagamento de 48 parcelas mensais.

Na inicial a parte autora requereu a liminar de busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente, a autorização a requisição de força policial e ordem de arrombamento para o cumprimento do mandado de busca e apreensão para o caso de resistência, Conste expressamente no mandado que o Requerido entregue o bem, a entrega do bem deve ser feita a um dos patronos do Requerente, seja consolidada a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do Requerente, dentre outros.

Em decisão de 03/11/2021 foi concedida liminar para expedir mandado de busca e apreensão.

Na contestação a parte ré apresentou esclarecimento dos fatos e requereu O deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça, a total improcedência dos pedidos formulados na exordial, seja a ré intimada para formular proposta a fim de viabilizar o pagamento integral da dívida, na remota hipótese de vir a ser acatada a tese autoral, que este demonstre a venda do bem dado em valor compatível com o mercado, a condenação do requerente nas custas judiciais e honorários advocatícios dentre outros.



PERÍCIA BANCÁRIA
(JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL)
PAULO COSTA
CRC RJ 120968-0



Em despacho de 04/08/2022 foi deferido a gratuidade de justiça para ré e pedido de especificação das partes para as provas que desejam produzir, justificando, de forma fundamentadamente, sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento em despacho, em 31/05/2023 foi nomeado este perito. em 16/01/2024 a parte autora foi intimada para apresentar documentos solicitado pelo perito, sendo o mesmo apresentado em 30/01/2024.

3- METODOLOGIA

Lidos os autos e suscitados os questionamentos que norteiam a lide, levantou-se os documentos necessários ao início dos trabalhos para que se tornasse possível elucidar ao máximo a resposta dos quesitos e, com isso, ter condições de municiar corretamente o Exmo. Magistrada em sua decisão.

Tendo sido enviada petição ao juízo solicitando que intimasse às partes quanto à data de início dos trabalhos técnicos periciais, foi marcada para o dia 03/07/2023 INÍCIO DE PERÍCIA com seguintes dados:

Em atenção aos protocolos de combate ao COVID-19, os trabalhos periciais serão iniciados no dia 03/07/2023 no aplicativo Google meet no Link da Vídeo Chamada abaixo:

INÍCIO DE PERÍCIA- REUNIÃO ASSISTENTE

Segunda-feira, 3 de julho de 2023

8:00 até 9:00am

Como participar do Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/grw-xuia-mxr>

As partes e assistentes não compareceram à reunião referenciada acima.

Os procedimentos periciais contábeis visam fundamentar o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação, certificação e testabilidade, como previsto na NBC TP 01¹.

À partir dos dados compilados e organizados será recalculada as planilhas, para análise e confirmação dos lançamentos de crédito e débito, comprovantes de pagamentos e documentos pertinentes que basearam os cálculos das partes utilizando planilhas apresentadas excel², e conceitos de matemática financeira³ com procedimentos abaixo:

¹ https://www.cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf

² **CASTELO BRANCO**, Anísio Costa. Matemática financeira: método algébrico, HP 12c e Excel. 4. Ed. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

³ **ROVINA**, Edson. Uma Nova Visão da Matemática Financeira. Campinas: Millennium Editora. ed. 2009.

E-mail – paulosantospeticias@gmail.com

Celular – (22) 992280817



PERÍCIA BANCÁRIA
(JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL)
PAULO COSTA
CRC RJ 120968-0



3.1 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

A análise dos documentos contempla a leitura dos autos, pesquisa nos documentos acostados; contrato, planilhas e outros para identificar possíveis referências para resposta aos quesitos, pesquisar fenômenos nas partes e no todo dos documentos.

3.2 RECÁLCULO DO CONTRATO

Utilizando planilha excel, compilado os dados do contrato com as condições aplicadas pelo agente financeiro para recálculo do contrato a fim de confirmar a taxa de juros, tarifa, encargos, pagamentos e outros, utilizando o método de Price de capitalização.

APÊNDICE 1 - RECÁLCULO DA PARCELA ITAUCARD-JORGE

3.3 CÁLCULO CONFORME TAXA MÉDIA DE JUROS BACEN

Neste cálculo será utilizado a taxa média praticada por outras instituições financeiras para o mesmo tipo de operação, resumida na taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN COD.25471. Ou seja, a taxa média de juros cobrada pelas instituições financeiras no período era 1,70% a.m. (ANEXO 02) retirada do site do Bacen em substituição a taxa utilizada pelo agente financeiro.

ANEXO 2 - TAXA BACEN - JORGE BERNARDINO - SGS- SISTEMA GERENCIADOR DE SÉRIES TEMPORAIS.

3.4 CÁLCULO MÉTODO PRICE

Pela simples análise do contrato firmado, percebe-se claramente que o sistema de amortização utilizado para o cálculo das prestações mensais e a evolução do saldo devedor adotado pelo agente financeiro é o Sistema Francês de Amortização, também denominado "TABELA PRICE". Este sistema consiste em um plano de amortização de uma dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, sendo que cada parcela é composta de duas partes distintas: uma de juros e outra de amortização, amortização tem sua origem na parcela fixa menos os juros e a outra parte são os Juros que representam o custo do empréstimo, o valor dos juros de cada Prestação é sempre calculado sobre o saldo devedor do empréstimo mensalmente, aplicando uma determinada taxa.

Sendo assim, percebe-se:

PMT = Valor da parcela mensal;
PV = Valor financiado;
i = taxa de juros na forma unitária (*);
n = prazo do financiamento; e
^ = sinal de elevação a (exponencial)



**PERÍCIA BANCÁRIA
(JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL)
PAULO COSTA
CRC RJ 120968-0**



$$PMT = \frac{PV \cdot i \cdot (1 + i)^n}{(1 + i)^n - 1}$$

CÁLCULO DE PARCELA

PMT = 1.401,35;
PV =46.510,76 ;
i = 1,6195 ;
n =48 ;
^ = exponencial.

$$PMT = \frac{46.510,76 \times 0,016195 \cdot (1 + 0,016195)^{48}}{(1 + 0,016195)^{48} - 1}$$

$$PMT= 1.401,35$$

4- DILIGÊNCIAS

Não houve necessidade de diligências externas, pois, as pesquisas foram conduzidas por consulta eletrônica aos autos. Foi considerado a sentença e os documentos constantes nos autos do processo apensado, os quais foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu formular os cálculos.

5- QUESITOS

5.1 - QUESITOS DO AUTOR - BANCO ITAUCARD S/A

01. Diga o Perito quais as condições pactuadas no contrato de financiamento firmado entre as partes?

RESPOSTA: Condições em anexo

ANEXO 1 - ITAUCARD - JORGE BERNARDINO -CONDIÇÕES DO CONTRATO

02. Quais as características do contrato objeto desta ação?

E-mail – paulosantospericias@gmail.com

Celular – (22) 992280817



**PERÍCIA BANCÁRIA
(JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL)
PAULO COSTA
CRC RJ 120968-0**

RESPOSTA: CARACTERÍSTICAS DESCRITA NA IMAGEM ABAIXO

A INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS DO CONSUMIDOR E DO VEÍCULO		
Nome do(a) consumidor: JORGE BERNARDINO DA CONCEICAO		CPF do(a) solicitante: 106753047-92
A.1	Endereço e telefone de contato: RUA ANGUSTURA .48 - CS - RECANTO DAS DUNAS - CABO FRIO - RJ - 28909 020 - 0022 026448340	
A.2	Veículo: Marca: CHEVROLET Modelo: ONIX ACTIV 1.4 8V AT 6 ECO FLEX A4B	Combustível: ALC./GAS.
	Ano/Modelo: 2018 / 2019	Cor: PRATA
A.3	Concessionária / Revenda / Lojista: SERVEL VEICULOS PEC E SERVICOS	CNPJ: 00.287.705/0001-31

03. No contrato em tela as prestações estão pré-fixadas?

RESPOSTA: SIM, AS PARCELAS ESTÃO PRÉ FIXADAS.

F.5	Valor de cada parcela mensal	1.401,37
-----	------------------------------	----------

04. O financiado tinha conhecimento do que iria pagar do início ao fim do contrato?

RESPOSTA: EXISTE ASSINATURA NO CONTRATO

Data e lugar de emissão 22/01/2019 POA	
DEVEDORES SOLIDÁRIOS	EMITENTE/CLIENTE
Nome: _____	Nome: _____
CPF: - _____	CPF: - _____
<small>Central de Atendimento Itaúcred: (das 7h30 às 22h e aos sábados das 7h30 às 15h. Aos domingos, atendimento eletrônico) Capitais e regiões metropolitanas: 4002-0234 - Demais localidades: 0800 729 0234 - Serviços ao cliente na Internet: www.itaucard.com.br/itaucard (Serviços On-line) - SAC: (reclamações e sugestões) - 0800 722 5803. SAC Deficiente Auditivo: 0800 722 1722 Para reavaliação da solução apresentada, utilize a Ouvidoria Corporativa Itaú - 0800-570.0001, em dias úteis das 9hs às 18h, ou Caixa Postal 67.600 - CEP 03162-971. AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E GERAIS DESTES CONTRATOS TAMBÉM SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS NO SITE: www.itaucard.com.br/itaucard</small>	

05. Foram pactuados juros no contrato? Qual taxa?

RESPOSTA: Sim, taxa de juros de 1,59% a.m. e anual 20,94% a.a.

F.4	Taxa de juros mensal e anual	mensal % a.m.:	anual % a.a.:
		1,59	20,94

06. Quantas parcelas do financiamento foram pagas pelo devedor?

RESPOSTA: FORAM PAGAS 29 PARCELAS.



**PERÍCIA BANCÁRIA
(JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL)
PAULO COSTA
CRC RJ 120968-0**



07. Quais os pagamentos realizados pelo devedor nas datas de vencimento e aqueles pagos com atraso?

RESPOSTA: CONFORME ANEXO ABAIXO.

APÊNDICE 2 - PARCELAS PAGAS EM ATRASO - PAGAS NO VENCIMENTO

08. Os valores cobrados seguiram as condições pactuadas?

SIM, ESTÃO DE ACORDO COM O CONTRATO(fl.42)

09. O contrato estabelece encargos de mora e de inadimplemento? Quais os encargos foram previstos contratualmente?

RESPOSTA: SIM , ESTABELECE ENCARGOS DE MORA E DE INADIMPLEMENTO.

competente; VI. se ocorrer atraso no pagamento, pagar juros remuneratórios (item F.4), acrescidos de juros moratórios de 1%

ao mês, todos capitalizados diariamente, desde o vencimento até o efetivo pagamento, e multa de 2% do valor do valor do débito;

10. Se há previsão de capitalização de juros, no contrato, em período inferior ao anual?

RESPOSTA: SIM, EM PERÍODO DIÁRIO

11. Se capitalização mensal dos juros - contratos firmados após a edição da MP n. 1.963-17, de 30 de março de 2000 (reeditada pela MP n. 2.170- 36/2001) – é possível, com o julgamento do REsp Representativo 973.827/RS?

RESPOSTA: QUESTÕES DE DIREITO

12. Desde quando se verifica a inadimplência do devedor em relação ao contrato?

RESPOSTA: A PRIMEIRA PARCELA PAGO EM ATRASO FOI EM 29/05/2019, PARCELA FOI PAGA EM 30/05/2019.

13. Qual o saldo das parcelas vencidas e vincendas, de acordo com os termos da cláusula resolutória expressa do contrato?

RESPOSTA: CONFORME QUADRO ABAIXO

QUADRO RESUMO EM 14/1/2022	
SALDO	VALOR
SALDO VENCIDAS	R\$ 40.831,97
SALDO À VENCER	R\$ 25.565,44

***OBS: EFETUADO O RECÁLCULO DO DEMONSTRATIVO EVOLUÇÃO DE CRÉDITO(FL.200).**

15. Preste o Senhor Perito outros esclarecimentos que julgar pertinentes à demanda.
RESPOSTA: NADA A ACRESCENTAR.

5.2 - QUESITOS DO RÉU - JORGE BERNARDINO DA CONCEIÇÃO

1-Qual a descrição dos contratos objeto da demanda? Favor responder indicando as partes, natureza, objeto, valor, forma de pagamento, data de assinatura, prazo de vigência e outras informações que considerar relevante.

RESPOSTA: A DESCRIÇÃO COM CONDIÇÕES CONSTA NO ANEXO 1

IMPORTANTE: estas são as principais condições do seu financiamento. Leia com atenção e guarde uma via com você!	
ITAUCARD - ALAMEDA PEDRO CALIL, 43, POA/SP	CNPJ: 17.192.451/0001-70
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC) - VEÍCULOS	
	OPERAÇÃO Nº 68001478
ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pela presente operação.	

ANEXO 1 - ITAUCARD - JORGE BERNARDINO -CONDIÇÕES DO CONTRATO

2-Quais foram os juros contratados?

RESPOSTA : TAXA DE JUROS DE 1,59% a.m. e 20,94%a.a.

3- Quais foram os juros efetivamente aplicados? Havendo diferença em relação aos contratados, indicar o valor monetário e percentual.

RESPOSTA: OS JUROS EFETIVAMENTE APLICADOS FOI DE 1,6195%A.M. e 21,262875 A.A , A TAXA PACTUADA FOI DE 1,59% A.M. 20,84%A.A E O PERCENTUAL DE DIFERENÇA É DE 0,03%A.M. O montante é de R\$418,08.



**PERÍCIA BANCÁRIA
(JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL)
PAULO COSTA
CRC RJ 120968-0**



QUADRO RESUMO	
TAXA PACTUADA	1,59%
TAXA PRATICADA	1,6195%
QUANT. PARCELAS VINCENDAS	18
QUANT. PARCELAS PAGAS	30
PARCELA PACTUADA	R\$ 1.401,35
PARCELA RECALCULADA	R\$ 1.392,64
DIFERENÇA	R\$ 8,71
TOTAL NO CONTRATO	R\$ 418,08

4 - A taxa de juros pactuada e/ou cobrada está acima da taxa média de mercado? Favor responder indicando a taxa média de mercado para todo o período, confrontando-se os valores de cada contrato e durante os períodos de adimplência e inadimplência, separadamente.

RESPOSTA: NÃO, A TAXA DE JUROS PACTUADA NÃO ESTÁ ACIMA DA MÉDIA BACEN

ANEXO 2 - TAXA BACEN - JORGE BERNARDINO -SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais

5-Houve capitalização de juros? Se positiva a resposta, indicar se havia previsão contratual e a periodicidade em que ocorreu.

RESPOSTA: SIM, HAVIA PREVISÃO CONTRATUAL DE CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA.

(item F.4), capitalizados diariamente,

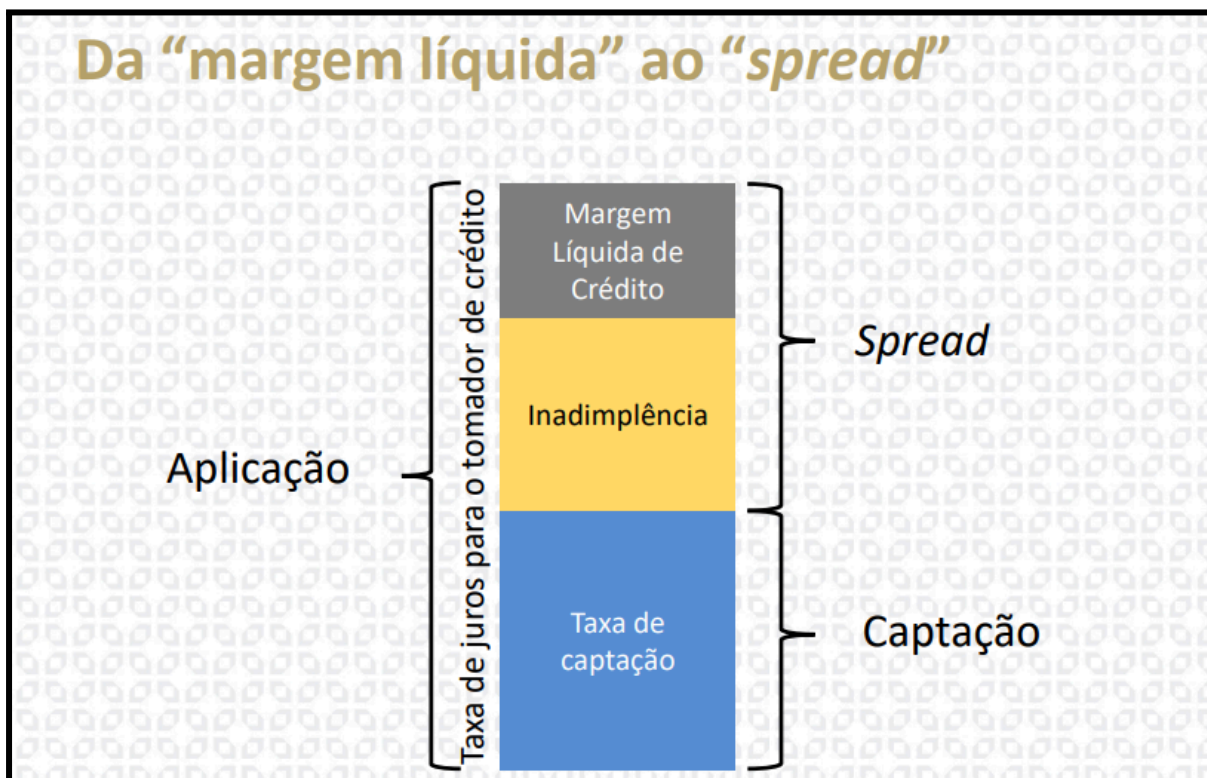
6- Qual(is) o(s) índice(s) de correção monetária pactuado(s) e o(s) efetivamente aplicado(s)?

RESPOSTA: NÃO ESTÁ PACTUADO “CORREÇÃO MONETÁRIA” NO CONTRATO

7- Na taxa de juros praticada pela parte ré, foi inserida a correção monetária em sua formação?

RESPOSTA: NÃO, NA TAXA DE JUROS FOI NÃO INSERIDA CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMAÇÃO. CONFORME IMAGEM ABAIXO DE EXPLICAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE TAXAS FORMADA POR MARGEM LÍQUIDA, INADIMPLÊNCIA E TAXA DE CAPTAÇÃO.

Da “margem líquida” ao “spread”



ANEXO 3 - DECOMPOSIÇÃO DO SPREAD-ITAUCARD-JORGE

https://www.bcb.gov.br/conteudo/home-ptbr/TextosApresentacoes/Apresentacao_Painel_Projeto_Spread_Bancario.pdf

8-Houve cobrança de comissão de permanência? Há previsão no(s) contrato(s)? Se positiva a resposta, informar o montante, o período em que foi cobrada, se foi cumulada com outro(s) encargo(s)/correção monetária, a taxa média de mercado para o período, bem como se houve capitalização.

RESPOSTA : NÃO HOUE A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COM O ATRASO NO PAGAMENTO, OS ENCARGOS MORATÓRIOS , COM PREVISÃO NO CONTRATO ,NÃO COBRADO DE FORMA CUMULADA⁴.VALORES MONTANTES APRESENTADOS FL.200, NO RECÁLCULO CONFIRMADO OS VALORES APRESENTADOS.

4

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=RESOLU%C3%87%C3%83O%20CMN&numero=4882>

E-mail – paulosantosperecias@gmail.com

Celular – (22) 992280817



**PERÍCIA BANCÁRIA
(JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL)
PAULO COSTA
CRC RJ 120968-0**



9- Houve cobrança de multa contratual? Há previsão no(s) contrato(s)? Se positiva a resposta, foi cobrada de forma cumulada com comissão de permanência?

RESPOSTA: HOUE COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL, PREVISTO NO CONTRATO, NÃO COBRADA DE FORMA CUMULADA COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, CONFORME RESOLUÇÃO CMN Nº 4.882, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020⁵.

10- Qual o montante cobrado a título de juros moratórios? Há previsão contratual? Em que período(s) houve a cobrança e qual o montante total cobrado?

RESPOSTA: HÁ PREVISÃO DE JUROS MORATÓRIOS , O MONTANTE DE JUROS MORATÓRIOS É DE R\$418,48 QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS (FL.220).

11- Houve a cobrança de outros encargos moratórios? Se positiva a resposta, especificar o montante, se há previsão contratual e se foram cobrados cumulativamente a outros encargos.

RESPOSTA: SIM HOUE A COBRANÇA DE OUTROS ENCARGOS⁶, “VALOR RESIDUAL” NO VALOR DE R\$3,65(TRÊS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), COBRADO DE PARCELAS PAGAS, NA PARCELA 11 E 12.

12- Houve, além dos anteriormente questionados, outros encargos cobrados no curso do(s) contrato(s)? Se positiva a resposta, descrever, informando em que períodos foram eles cobrados.

RESPOSTA: RESPOSTA DO QUESITO 11.

13- Houve a utilização da “Tabela Price”?

RESPOSTA: SIM, HOUE A UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE.

14- Qual o Custo Efetivo Total (CET)? Ele foi indicado no(s) contrato(s)?

RESPOSTA: O CUSTO EFETIVO TOTAL É DE 1,75%a.m. e 23,56%a.a

15- Foi cobrado algum valor a título de taxa/tarifa? Se positiva a resposta, especificar, informando se há previsão contratual.

RESPOSTA: NÃO FOI COBRADO VALOR A TÍTULO DE TAXA/TARIFA

⁵

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=RESOLU%C3%87%C3%83O%20CMN&numero=4882>

⁶ https://normativos.bcb.gov.br/Lists/Normativos/Attachments/50345/Res_4558_v1_O.pdf

E-mail – paulosantosperecias@gmail.com

Celular – (22) 992280817



**PERÍCIA BANCÁRIA
(JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL)
PAULO COSTA
CRC RJ 120968-0**



16- Foi imposta à parte autora a contratação de seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada? Se positiva a resposta, informar o valor da contratação.

RESPOSTA: NÃO LOCALIZADO NOS AUTOS E NO CONTRATO INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS .

17- Houve cobrança, no contrato, por algum serviço a ser prestado por terceiro(s)? Se positiva a resposta, especificar.

RESPOSTA: SIM, REGISTRO CONTRATO - ÓRGÃO DE TRÂNSITO.

B.9	Registro contrato-órgão de trânsito (CC.art.1.361/Res.320 CONTRAN) –financiado:	<input checked="" type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não	64,62
-----	---	---	------------------------------	-------

18- Houve renegociação da dívida entre as partes? Se positiva a resposta, alguma das respostas aos quesitos anteriores se altera quanto ao novo pacto? Se positiva a resposta, especificar.

RESPOSTA: NÃO HOUE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA

19-Quais os pagamentos efetuados pela parte autora? Favor responder discriminando-os mês a mês, indicando os montantes referentes ao principal e aos encargos. Qual o saldo credor/devedor?

RESPOSTA: NÃO EXISTE PAGAMENTOS FEITOS PELA “ PARTE AUTORA”,

20- Qual o valor devido se recalculada a dívida, conforme os encargos efetivamente previstos no(s) contrato(s)? Após recalculada, qual o saldo credor/devedor?

RESPOSTA: A DÍVIDA RECALCULADA APRESENTOU UMA DIFERENÇA NO SALDO DEVEDOR DE R\$178,18 (CENTO E SETENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) .

APÊNDICE 3 - RECÁLCULO DA DÍVIDA-ITAUCARD-JORGE

21- Qual o valor devido se recalculada a dívida, conforme os pedidos descritos na petição inicial? Após recalculada, qual o saldo credor/devedor?

RESPOSTA: RESPOSTA NO QUESITO 20.

22- A resposta a algum quesito foi prejudicada pela não apresentação de documentos pela parte ré? Se positiva a resposta, indicar a documentação necessária e não apresentada.

RESPOSTA: AS RESPOSTAS NÃO FORAM PREJUDICADAS, FOI APRESENTADO PELA AUTORA OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO PERITO

23 - Há outros esclarecimentos úteis a respeito do objeto da perícia?

RESPOSTA : NADA ACRESCENTAR



PERÍCIA BANCÁRIA
(JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL)
PAULO COSTA
CRC RJ 120968-0

6- ANÁLISE TÉCNICA

Com base nos procedimentos apontados na metodologia e utilizando o MÉTODO TABELA PRICE , aplicando conceitos de matemática financeira e planilha excel efetuando a análise técnica ficou evidenciado os seguintes a seguir que serão base para a conclusão.

O recálculo do contrato conforme o agente financeiro , nas mesmas condições e utilização da tabela price foi possível confirmar que a TAXA PACTUADA é DIFERENTE DA da taxa PRATICADA com uma diferença percentual de 0,03%. A parcela cobrada é de **r\$1.401,37**(hum mil quatrocentos e um reais e trinta e sete centavos) com taxa de **1,6195% A.M.** e **21,26287% A.A.** , isto também confirmado pelo próprio Demonstrativo de Evolução de Crédito apresentado pela **parte autora**(fl.200) quando o correto seria a parcela de **R\$1.392,64**(hum mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) com a taxa pactuada de **1,59%**. **Abaixo o comparativo das imagens do contrato com a taxa pactuada e do cálculo da parte autora.**

IMAGEM FOLHA 200

<u>DEMONSTRATIVO DE SALDO BAIXADO/LIQUIDADO</u>	
Nome do Cliente.....	JORGE BERNARDINO DA CONCEICAO
Número do Contrato.....	30410-117258053
Data da Operação.....	29/01/2019
Taxa de Juros Contratual Anual.....	21,26287%
Taxa de Juros Contratual Diária.....	0,05283%
Prazo	48
1ª Parcela R\$.....	1.401,37

IMAGEM FOLHA 43

F	DADOS DO FINANCIAMENTO	
F.1	Data do 1º Vencimento	22/02/2019
F.2	Número de parcelas mensais	048
F.3	Valor total das parcelas intermediárias (quando houver)	0.00
F.4	Taxa de juros mensal e anual	mensal % a.m.:
		anual % a.a.:
		1,59
		20,94

Diante da modalidade de financiamento de veículos foi realizado um comparativo entre a taxa pactuada (1,59%) e a taxa do BACEN , a fim de confirmar possíveis variações , foi utilizado o código de taxas. 25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos **na data da celebração** , o qual apresentava taxa de 1,70% confirmando assim que a taxa pactuada é **MENOR** que a taxa BACEN à época do contrato.



PERÍCIA BANCÁRIA
(JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL)
PAULO COSTA
CRC RJ 120968-0



Os encargos cobrados no atraso conforme demonstrativo evolução financeira fl.200 , recalculados com a taxa praticada , **NÃO APRESENTARAM ERRO** nos cálculos de juros no moratórios, desconto ou pagamento antecipado, com base na taxa praticada.

Em função da diferença de percentuais da taxa pactuada em relação à taxa praticada de 0,03% a parcela do contrato reduziu para **r\$1.392,64** e recalculando os juros moratórios foi apresentado o valor de **r\$416,08** que anteriormente com a parcela de **r\$1.401,35** os encargos moratórios era de **r\$418,48**. A diferença dos juros moratórios é de **R\$2,40**(dois reais e quarenta centavos, quando aplicado, utilizando as mesmas taxas no encargo moratório.

QUADRO RESUMO	
ENCARGOS MORATÓRIOS COBRADOS	R\$ 418,48
ENCARGOS MORATÓRIOS RECALCULADO	R\$ 416,08
DIFERENÇA	R\$ 2,40

Em pesquisa realizada junto ao BACEN através do site sobre a composição das taxas de juros remuneratórios, confirmou-se de forma clara a existência de percentuais de **inadimplência** como base para o spread acrescido da margem de lucro, para composição da taxa de juros remuneratórios, esta pesquisa faz referência ao quesito 7 da parte ré.

7- BIBLIOGRAFIA

BACEN

TAXA BACEN

<https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores>

TAXA DE JUROS- SPREAD(INADIMPLÊNCIA E MARGEM LÍQUIDA)

https://www.bcb.gov.br/contendo/home-ptbr/TextosApresentacoes/Apresentacao_Painel_Projeto_Spread_Bancario.pdf

OUTROS ENCARGOS

https://normativos.bcb.gov.br/Lists/Normativos/Attachments/50345/Res_4558_v1_O.pdf

ENCARGOS NO ATRASO

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=RESOLU%C3%87%C3%83O%20CMN&numero=4882>

RESOLUÇÃO CMN nº 1.129 – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

CMN Nº 4.882, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020⁷, NÃO COBRADA CUMULADA

7

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=RESOLU%C3%87%C3%83O%20CMN&numero=4882>

E-mail – paulosantospericias@gmail.com

Celular – (22) 992280817



PERÍCIA BANCÁRIA
(JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL)
PAULO COSTA
CRC RJ 120968-0



CASTELO BRANCO, Anísio Costa. Matemática financeira: método algébrico, HP 12c e Excel. 4. Ed. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

ROVINA, Edson. Uma Nova Visão da Matemática Financeira. Campinas: Millennium Editora. ed. 2009.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

https://www.cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE NBC PP 01

https://www.cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_PP_01.pdf

8- CONCLUSÃO

Com base nos valores demonstrados e considerando todo o exposto acima, conclui-se que:

- A **TAXA PRATICADA** está **DIFERENTE** da **TAXA PACTUADA** com variação de 0,03%.
- A Instituição Financeira cobrou taxa **ABAIXO** da **taxa média BACEN**.
- Os encargos moratórios recalculados apresentaram diferença de **R\$2,40**.
- Na composição dos juros remuneratórios está incluído taxa de captação e spread(margem de lucro e inadimplência).



PERÍCIA BANCÁRIA
(JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL)
PAULO COSTA
CRC RJ 120968-0



9- TERMO DE ENCERRAMENTO

Tendo encerrado os trabalhos periciais, lavro o presente **Laudo Técnico Pericial** que contém **16(Dezesseis)** páginas, numeradas sequencialmente, impressas somente no anverso, com **3(três)** apêndices e **3(três)** anexos abaixo relacionados, totalizando **21(vinte e um)** páginas.

São apensados a este Laudo Técnico Pericial:

- **ANEXO 1 - ITAUCARD - JORGE BERNARDINO -CONDIÇÕES DO CONTRATO**
- **ANEXO 2 - TAXA BACEN - JORGE BERNARDINO -SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais**
- **ANEXO 3 - DECOMPOSIÇÃO DO SPREAD-ITAUCARD-JORGE**
- **APÊNDICE 1 - RECÁLCULO DA PARCELA**
- **APÊNDICE 2 - PARCELAS PAGAS EM ATRASO -PAGAS NO VENCIMENTO**
- **APÊNDICE 3 - RECÁLCULO DA DÍVIDA - ITAUCARD - JORGE**

Termo que,
Firmo o presente.

Campos dos Goytacazes, 18 de abril de 2024.

PAULO COSTA
PERITO CONTADOR
CRC RJ 120968-0